

PROJETO DE LEI Nº 1.292, de 1995

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Autor: Senador Lauro Campos
Relator:

EMENDA DE PLENÁRIO

Nº 51


Dê-se a alínea "a", do inciso II do art.53 do texto do Substitutivo do Projeto de Lei nº 1.292/95, a seguinte redação:


"Art.53....."

....."


II -
a) 10 dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto no caso serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia."(NR)

Sala das Sessões, de abril de 2019.


Deputado Prof. Luizão Goulart
PRB/PR


JONATHAN DE JESUS
PRB

JUSTIFICAÇÃO


MDB
HILDA ROCHA
VICE-LÍDER DO BLOCO

EMP 51

O texto do art.53, inciso II, alínea "a", retrocede em relação a legislação atual. Hoje, para obras e serviços de engenharia até R\$ 3.300.000,00 temos a modalidade Tomada de Preços, que está sendo extinta pelo PL 1.292/95, em nossa opinião de forma correta.

Ocorre que, o texto aprovado na alínea "a", do inciso II, do art.53 prevê que os editais fiquem disponíveis 15 dias úteis o que na prática resultaria em no mínimo 19 ou 20 dias corridos, 05 dias a mais do que é previsto para a modalidade tomada de preços (15 dias corridos). Mas o problema maior é a previsão de no mínimo 15 dias úteis para qualquer tipo de serviço, o que pode exigir que o exemplo um pequeno serviço de R\$30.000,00 fique 15 dias úteis na praça, ou seja, o dobro do que é hoje (08 dias úteis).

Nesse sentido, propomos uma nova redação para a alínea "a", do inciso II, do art.53 do Substitutivo do PL nº1.292/95, estabelecendo "10 dias úteis", visando facilitar os procedimentos da Administração Pública.